LEI COMPLEMENTAR N° 055 DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

"Altera o inciso III do art. 98 da Lei Complementar nº 016/2008 (Código de Obras do Município de Quirinópolis) e contém outras providencias"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o inciso III, do artigo 98, da Lei Complementar municipal n° 016, de 15 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(omissis)

CAPITULO VI
Da Classificação das Edificações

Seção II
Das Edificações Destinadas ao Comércio e Prestação de Serviço

Subseção II
Dos Postos de Serviços de Veículos

Art. 98 – Os terrenos para instalação dos postos de serviços de veículos deverão atender as seguintes condições:
I – *(omissis)*
II – *(omissis)*
III – distância mínima de 100m (cem metros) de raio de outro estabelecimento congênere;
IV – *(omissis)*"

Art. 2° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de Outubro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento